

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 420 DE 22 DE MARÇO DE 1996.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1996, VALORIZA O COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores e contribuintes.

Para fins da presente Lei serão considerados os documentos abaixo descritos:

§ 1º - **Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Barão.

§ 2º - **Contribuintes:** Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no município de Barão.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

F.M.S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

a) CONSUMIDORES:

- 1) Notas Fiscais de máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos; uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais);
- 2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo; uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais).

b) **CONTRIBUINTES:** Guias de IPTU devidamente quitadas, uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais) - (pode ser complementada com Notas Fiscais).

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, na praça defronte a Prefeitura Municipal de Barão, com a presença do público e representante da Justiça, nas seguintes datas: 12-05-96 (Sorteio Especial - 8º Aniversário do Município), 31-07-96, 31-10-96 e 31-12-96.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:

- 1) Um vídeo cassete 4 cabeças Sorteio no dia 12-05-96
- 2) Uma TV a cores 14 polegadas Sorteio no dia 12-05-96
- 3) Um aparelho de som 3x1 com CD Sorteio no dia 31-07-96
- 4) Uma bicicleta 18 marchas Sorteio no dia 31-07-96
- 5) Uma antena parabólica Sorteio no dia 31-10-96
- 6) Uma TV a cores 14 polegadas Sorteio no dia 31-10-96
- 7) Uma antena parabólica Sorteio no dia 31-12-96
- 8) Um vídeo cassete 4 cabeças Sorteio no dia 31-12-96

J.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.
...

Art. 8º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01-01-1996 a 31-12-1996.

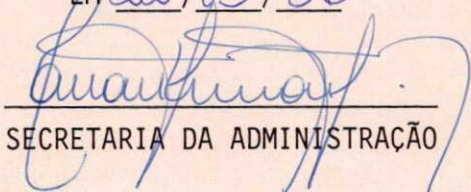
Art. 9º - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.

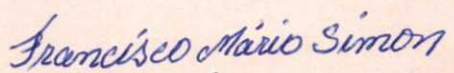
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22/03/96


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



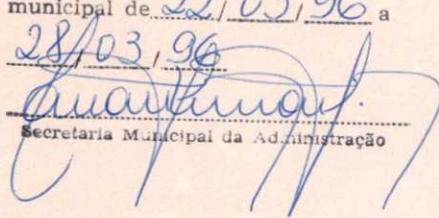
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 22/03/96 a

28/03/96


Secretaria Municipal da Administração